



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 199/2023

Salvador do Sul, 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANDRÉ INÁCIO MALMANN  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 14/09/2023  
ÀS 14 : 20 horas  
Assinatura  
e carimbo

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 044/2023.**

Cinara Tamara Hensel Neis  
Secretária do Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação vigente, para submeter à apreciação, deliberação e aprovação de vossas senhorias o Projeto de Lei nº 044/2024, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024” e dá outras providências.

A Constituição Federal dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro e determina que os Entes Públicos elaborem sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Orçamento Público compreende um conjunto de Leis formado pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que articuladas entre si, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas. A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. A LDO possibilita ainda, promover um debate sobre a execução, adequação e equilíbrio entre receitas e despesas visando determinar as prioridades orçamentárias que contemplarão a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Os critérios observados para a elaboração da presente proposta estão previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 3.567, de 19 de outubro de 2021 (PPA 2022/2025), bem como demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que as metas prioritárias de investimentos, elencadas no ANEXO III, estão em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado por esse Legislativo, e que as mesmas foram apresentadas e discutidas em audiência pública, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Dessa forma, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a fim de que seja apreciado, discutido, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 044 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.**

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 50 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
  - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei (quem executa é o Executivo e também o legislativo, naquilo que lhe compete) deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 63.077,15 (sessenta e três mil setenta e sete reais e quinze centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 2% (dois pontos percentuais) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.567, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão e Finanças, até 15 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 - Caixa Postal 29

Centro - SALVADOR DO SUL - RS

Fone: (51) 3638-1221

www.salvadorsul.rs.gov.br





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Gestão e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

## Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.720/1964.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 3.567/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

## Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

## Subseção IV - Dos Auxílios





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 - Caixa Postal 29

Centro - SALVADOR DO SUL - RS

Fone: (51) 3638-1221

www.salvadorodosul.rs.gov.br



# Município de Salvador do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*

serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie,

desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá

ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretaria.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos

favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## Capítulo VIII - Das Disposições Gerais





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 16/10/2013  
POR UNANIMIDADE  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES.  
André Augusto Max  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de : Salvador do Sul - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	10.613.357,33	10.192.410,76		23,09%	11.082.616,70	10.233.709,99		22,79%	11.606.622,98	10.305.363,86		22,99%
Receitas Primárias do RPPS (I)	5.864.342,65	5.631.751,32	Preenchimento Opicional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	12,76%	6.059.678,86	5.595.519,34	Preenchimento Opicional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	12,46%	6.288.738,23	5.583.685,78	Preenchimento Opicional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	12,45%
Despesa Total - RPPS	4.959.716,84	4.763.004,75		10,79%	5.062.393,86	4.674.624,41		10,41%	5.230.146,74	4.643.776,68		10,36%
Despesas Primárias do RPPS (II)	4.959.716,84	4.763.004,75		10,79%	5.062.393,86	4.674.624,41		10,41%	5.230.146,74	4.643.776,68		10,36%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	904.625,81	868.746,58		1,97%	997.285,00	920.894,92		2,05%	1.058.591,49	939.909,09		2,10%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**Nota 1:** este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

**Nota 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.



Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
<b>Receita Total (arrecadação)</b>	<b>50.432.696,84</b>	<b>48.432.437,19</b>		<b>109,71%</b>	<b>50.701.595,27</b>	<b>46.817.952,48</b>		<b>104,26%</b>	<b>52.681.591,10</b>	<b>46.775.273,57</b>		<b>104,33%</b>	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>46.637.046,82</b>	<b>55.809.114,45</b>		<b>101,45%</b>	<b>49.332.075,41</b>	<b>45.553.335,15</b>		<b>101,44%</b>	<b>51.232.603,62</b>	<b>45.488.737,15</b>		<b>101,46%</b>	
Receitas Primárias Correntes	44.723.265,03	53.971.237,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	<b>97,29%</b>	47.311.814,98	43.687.822,71		<b>97,29%</b>	49.098.017,23	43.593.466,71		<b>97,23%</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.086.207,66	5.844.816,73		<b>13,24%</b>	6.785.511,11	6.265.754,26		<b>13,95%</b>	7.430.173,95	6.597.151,15		<b>14,71%</b>	
Transferências Correntes	37.883.956,31	36.381.404,31		<b>82,41%</b>	39.731.604,86	36.688.241,82		<b>81,70%</b>	40.828.506,73	36.251.079,96		<b>80,86%</b>	
Demais Receitas Primárias Correntes	753.101,06	723.231,60		<b>1,64%</b>	794.699,01	733.826,62		<b>1,63%</b>	839.336,55	745.235,60		<b>1,66%</b>	
Receitas Primárias de Capital	1.913.781,79	1.837.877,45		<b>4,16%</b>	2.020.260,43	1.865.512,44		<b>4,15%</b>	2.134.586,39	1.895.270,44		<b>4,23%</b>	
<b>Despesa Total (pagamento)</b>	<b>50.114.041,43</b>	<b>48.126.420,27</b>			<b>109,01%</b>	<b>53.816.523,72</b>	<b>49.694.283,51</b>		<b>110,66%</b>	<b>57.486.839,76</b>	<b>51.041.788,98</b>		<b>113,85%</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>46.700.123,97</b>	<b>44.847.905,47</b>			<b>101,59%</b>	<b>49.638.131,16</b>	<b>45.835.947,63</b>		<b>102,07%</b>	<b>53.275.348,75</b>	<b>47.302.462,97</b>		<b>105,51%</b>
Despesas Primárias Correntes	36.832.376,51	35.371.532,23			<b>80,12%</b>	39.376.831,65	36.360.643,55		<b>80,97%</b>	41.028.204,47	36.428.388,89		<b>81,25%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.095.653,46	18.338.282,40			<b>41,54%</b>	19.444.618,46	17.955.198,81		<b>39,98%</b>	19.984.197,79	17.743.699,44		<b>39,58%</b>
Outras Despesas Correntes	17.736.723,05	17.033.249,83			<b>38,58%</b>	19.932.213,19	18.405.444,74		<b>40,99%</b>	21.044.006,67	18.684.689,44		<b>41,68%</b>
Despesas Primárias de Capital	8.431.449,68	8.097.041,85			<b>18,34%</b>	9.405.657,42	8.685.202,50		<b>19,34%</b>	11.173.034,01	9.920.386,07		<b>22,13%</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.436.297,78	1.379.331,39			<b>3,12%</b>	855.642,09	790.101,58		<b>1,76%</b>	1.074.110,28	953.688,02		<b>2,13%</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-63.077,15</b>	<b>10.961.208,98</b>			<b>-0,14%</b>	<b>-306.055,75</b>	<b>-282.612,48</b>		<b>-0,63%</b>	<b>-2.042.745,13</b>	<b>-1.813.725,83</b>		<b>-4,05%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.982.755,29	3.824.791,41		<b>8,66%</b>	4.353.032,34	4.019.598,60		<b>8,95%</b>	4.965.982,50	4.409.228,83		<b>9,83%</b>	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.212.818,78	-5.966.406,20		<b>-13,51%</b>	-5.754.755,43	-5.313.952,45		<b>-11,83%</b>	-5.200.329,46	-4.617.302,33		<b>-10,30%</b>	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-2.579.404,59</b>	<b>-2.477.100,34</b>		<b>-5,61%</b>	<b>458.063,35</b>	<b>422.976,59</b>		<b>0,94%</b>	<b>554.425,96</b>	<b>492.267,33</b>		<b>1,10%</b>	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**NOTA 1 :** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

**1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4% e 4%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10%, 9% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 50.432.696,84, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.295.650,03), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 2.500.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$0,00.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 50.114.041,43. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 1.133.785,68, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 2.280.131,78, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 46.700.123,97. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ -63.077,15 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.





Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	34.949.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	87,66%	41.454.563,05	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	103,98%	6.505.563,05	18,61%
Receitas Primárias (I)	34.713.445,00		87,07%	39.924.939,89		100,14%	5.211.494,89	15,01%
Despesa Total (Pagamentos)	30.830.485,00		77,33%	41.280.749,51		103,54%	10.450.264,51	33,90%
Despesas Primárias (II)	30.626.930,00		76,82%	39.438.252,15		98,92%	8.811.322,15	28,77%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.086.515,00		10,25%	486.687,74		1,22%	-3.599.827,26	-88,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.417.437,99		6,06%	2.514.181,84		6,31%	96.743,85	4,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-952.582,18		-2,39%	-7.418.033,32		-18,61%	-6.465.451,14	678,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.503.067,26		-3,77%	168.975,50		0,42%	1.672.042,76	-111,24%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	32.985.604,00	39.869.370,33

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 486.687,74, 88,09% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 4.086.515,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 39.924.939,89, superando em 15,01% a projeção para o período de R\$ 34.713.445,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 39.438.252,15, estabelecendo-se 28,77% acima da previsão orçamentária.



estabelecendo-se 20,77% acima da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 20,63% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2022 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 29,42%, 531,48% e 37,52%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.514.181,84, 4% superior ao saldo de R\$ 2.417.437,99 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -952.582,18. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -7.418.033,32 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um decréscimo de R\$ 1.503.067,26, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : Salvador do Sul - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.276.000,00	34.949.000,00	11,74%	41.411.000,00	18,49%	50.432.696,84	21,79%	50.701.595,27	0,53%	52.681.591,10	3,91%
Receitas Primárias (I)	30.830.306,69	34.713.445,00	12,60%	39.887.450,00	14,90%	46.637.046,82	16,92%	49.332.075,41	5,78%	51.232.603,62	3,85%
Despesa Total	27.851.750,00	30.830.485,00	10,69%	37.103.296,00	20,35%	50.114.041,43	35,07%	53.816.523,72	7,39%	57.486.839,76	6,82%
Despesas Primárias (II)	27.296.050,00	30.626.930,00	12,20%	35.791.446,00	16,86%	46.700.123,97	30,48%	49.638.131,16	6,29%	53.275.348,75	7,33%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>3.534.256,69</b>	<b>4.086.515,00</b>	<b>15,63%</b>	<b>4.096.004,00</b>	<b>0,23%</b>	<b>-63.077,15</b>	<b>-101,54%</b>	<b>-306.055,75</b>	<b>385,21%</b>	<b>-2.042.745,13</b>	<b>567,44%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.869.318,39	2.417.437,99	-15,75%	2.424.557,56	0,29%	3.982.755,29	64,27%	4.353.032,34	9,30%	4.965.982,50	14,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	550.485,08	-952.582,18	-273,04%	-4.672.886,03	390,55%	-6.212.818,78	32,95%	-5.754.755,43	-7,37%	-5.200.329,46	-9,63%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>264.020,58</b>	<b>-1.503.067,26</b>	<b>-669,30%</b>	<b>-3.720.303,85</b>	<b>147,51%</b>	<b>-2.579.404,59</b>	<b>-30,67%</b>	<b>458.063,35</b>	<b>-117,76%</b>	<b>554.425,96</b>	<b>21,04%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	35.002.610,46	36.976.042,00	5,64%	41.411.000,00	11,99%	48.432.437,19	16,96%	46.817.952,48	-3,33%	46.775.273,57	-0,09%
Receitas Primárias (I)	34.503.811,72	36.726.824,81	6,44%	39.887.450,00	8,61%	55.809.114,45	39,92%	45.553.335,15	-18,38%	45.488.737,15	-0,14%
Despesa Total	31.170.352,86	32.618.653,13	4,65%	37.103.296,00	13,75%	48.126.420,27	29,71%	49.694.283,51	3,26%	51.041.788,98	2,71%
Despesas Primárias (II)	30.548.439,87	32.403.291,94	6,07%	35.791.446,00	10,46%	44.847.905,47	25,30%	45.835.947,63	2,20%	47.302.462,97	3,20%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>3.955.371,86</b>	<b>4.323.532,87</b>	<b>9,31%</b>	<b>4.096.004,00</b>	<b>-5,26%</b>	<b>10.961.208,98</b>	<b>167,61%</b>	<b>-282.612,48</b>	<b>-102,58%</b>	<b>-1.813.725,83</b>	<b>541,77%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.211.204,56	2.557.649,39	-20,35%	2.424.557,56	-5,20%	3.824.791,41	57,75%	4.019.598,60	5,09%	4.409.228,83	9,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	616.076,70	-1.007.831,95	-263,59%	-4.672.886,03	363,66%	-5.966.406,20	27,68%	-5.313.952,45	-10,94%	-4.617.302,33	-13,11%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>295.479,27</b>	<b>-1.590.245,16</b>	<b>-638,19%</b>	<b>-3.720.303,85</b>	<b>133,95%</b>	<b>-2.477.100,34</b>	<b>-33,42%</b>	<b>422.976,59</b>	<b>-117,08%</b>	<b>492.267,33</b>	<b>16,38%</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEMonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	80.712.451,12	89,81%	24.599.113,11	30,48%	16.100.051,26	65,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	59.069.841,80	65,73%	5.506.809,44	6,82%	10.201.322,54	41,47%
<b>Ajustes de Exerc.Anteriores</b>	<b>(49.911.179,47)</b>	<b>-55,54%</b>	<b>50.606.528,57</b>	<b>62,70%</b>	<b>(1.702.260,69)</b>	<b>-6,92%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>89.871.113,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>80.712.451,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.599.113,11</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.086.925,48	101,97%	1.276.732,19	117,46%	833.505,63	65,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(21.049,32)	-1,97%	(303.140,84)	-27,89%	763.849,41	59,83%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	113.334,13	10,43%	(320.622,85)	-25,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.065.876,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.086.925,48</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.276.732,19</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	81.799.376,60	89,95%	25.875.845,30	31,63%	16.933.556,89	65,44%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	59.048.792,48	64,93%	5.203.668,60	6,36%	10.965.171,95	42,38%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(49.911.179,47)	-54,89%	50.719.862,70	62,01%	(2.022.883,54)	-7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>90.936.989,61</b>	<b>100,00%</b>	<b>81.799.376,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.875.845,30</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 845/2005, está sobre a gestão do Fundo de Previdência do Servidor Municipal - FPSM, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 27.239.858,84 em 31.12.2020 para R\$ 34.905.302,39 em 31.12.2022.

Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			147.061,73
RECEITAS DE CAPITAL	124.984,97	1.303.100,00	249.291,32
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	124.984,97	1.303.100,00	249.291,32
Alienação de Bens Móveis	124.984,97	1.000.100,00	45.291,32
Alienação de Bens Imóveis	-	303.000,00	204.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Indenização de Seguradoras	48.052,00	-	-
Ajustes de exercícios Anteriores	-	89.925,25	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	110.486,84	20.878,33	1.088,95
<b>TOTAL</b>	<b>283.523,81</b>	<b>1.413.903,58</b>	<b>397.442,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	260.208,00	536.242,59	371.471,52
Investimentos	260.208,00	536.242,59	371.471,52
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>260.208,00</b>	<b>536.242,59</b>	<b>371.471,52</b>
SALDO FINANCEIRO			
	926.947,28	903.631,47	25.970,48

**Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e m**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Salvador do Sul - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	6.076.683,78	6.253.223,92	8.728.890,82
Receita de Contribuições dos Segurados	1.290.954,56	1.189.486,43	1.357.863,26
Civil	1.290.954,56	1.189.486,43	1.357.863,26
Ativo	1.290.944,37	1.189.486,43	1.357.863,26
Inativo	10,19	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.642.461,90	4.048.134,40	3.564.017,00
Civil	2.642.461,90	4.048.134,40	3.564.017,00
Ativo	2.642.432,67	4.048.134,40	3.564.017,00
Inativo	29,23	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.927.988,17	813.616,54	3.582.459,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.927.988,17	798.474,49	3.521.891,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	15.142,05	60.568,20
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	215.279,15	201.986,55	224.550,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	209.341,17	201.986,55	224.550,65
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.937,98	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.076.683,78</b>	<b>6.253.223,92</b>	<b>8.728.890,82</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	2.885.775,14	3.386.227,70	4.105.028,18
Aposentadorias	2.178.281,23	2.640.197,23	3.278.471,55
Pensões	707.493,91	745.552,68	826.556,63
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	477,79	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	121.471,33	55.143,55	258.470,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	121.471,33	55.143,55	258.470,87
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>3.007.246,47</b>	<b>3.441.371,25</b>	<b>4.363.499,05</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>3.069.437,31</b>	<b>2.811.852,67</b>	<b>4.365.391,77</b>

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	4.455.000,00	4.216.000,00	1.816.520,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	35.516.360,83	38.286.738,32	42.609.302,12
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
-------------------------	--	--	--

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	51.315,57	41.475,18	47.346,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>51.315,57</b>	<b>41.475,18</b>	<b>47.346,67</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-51.315,57</b>	<b>-41.475,18</b>	<b>-47.346,67</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício)</b>
2021	7.036.831,37	3.599.371,89	<b>3.437.459,48</b>	
2022	4.323.177,93	1.552.800,92	<b>2.770.377,01</b>	38.286.738,32
2023	7.125.584,90	3.948.314,08	<b>3.177.270,82</b>	38.286.739,32
2024	7.375.919,70	4.074.384,69	<b>3.301.535,01</b>	38.286.740,32
2025	7.650.494,01	4.309.627,21	<b>3.340.866,80</b>	38.286.741,32
2026	7.905.642,85	4.396.887,42	<b>3.508.755,43</b>	38.286.742,32
2027	8.198.241,56	4.663.884,18	<b>3.534.357,38</b>	38.286.743,32
2028	8.493.531,66	4.935.781,19	<b>3.557.750,47</b>	38.286.744,32
2029	9.041.000,13	5.278.539,41	<b>3.762.460,72</b>	38.286.745,32
2030	9.288.575,85	5.836.853,68	<b>3.451.722,17</b>	38.286.746,32
2031	9.588.216,49	6.080.889,18	<b>3.507.327,31</b>	38.286.747,32
2032	9.920.618,69	6.469.864,44	<b>3.450.754,25</b>	38.286.748,32
2033	10.308.322,13	7.150.109,43	<b>3.158.212,70</b>	38.286.749,32
2034	10.647.537,68	7.673.446,95	<b>2.974.090,73</b>	38.286.750,32
2035	11.334.721,73	7.991.688,66	<b>3.343.033,07</b>	38.286.751,32
2036	11.759.793,33	8.705.803,56	<b>3.053.989,77</b>	38.286.752,32
2037	12.109.762,34	9.187.040,06	<b>2.922.722,28</b>	38.286.753,32
2038	12.429.625,53	9.577.500,64	<b>2.852.124,89</b>	38.286.754,32
2039	12.760.010,01	10.025.114,41	<b>2.734.895,60</b>	38.286.755,32
2040	13.609.869,05	10.480.722,71	<b>3.129.146,34</b>	38.286.756,32
2041	13.908.129,13	10.688.075,85	<b>3.220.053,28</b>	38.286.757,32
2042	14.244.327,79	11.002.099,37	<b>3.242.228,42</b>	38.286.758,32
2043	14.583.908,35	11.321.334,56	<b>3.262.573,79</b>	38.286.759,32
2044	14.942.635,71	11.698.680,81	<b>3.243.954,90</b>	38.286.760,32
2045	15.254.648,71	11.922.377,32	<b>3.332.271,39</b>	38.286.761,32
2046	15.589.621,09	12.203.266,28	<b>3.386.354,81</b>	38.286.762,32
2047	16.477.904,69	12.270.871,66	<b>4.207.033,03</b>	38.286.763,32
2048	16.805.824,56	12.338.608,83	<b>4.467.215,73</b>	38.286.764,32
2049	17.111.053,08	12.295.431,11	<b>4.815.621,97</b>	38.286.765,32
2050	17.476.228,50	12.362.308,94	<b>5.113.919,56</b>	38.286.766,32
2051	17.899.513,96	12.542.569,27	<b>5.356.944,69</b>	38.286.767,32
2052	18.378.786,19	12.839.605,82	<b>5.539.180,37</b>	38.286.768,32
2053	18.871.171,76	13.141.328,85	<b>5.729.842,91</b>	38.286.769,32
2054	17.671.939,65	13.447.802,37	<b>4.224.137,28</b>	38.286.770,32
2055	18.072.812,11	13.759.091,23	<b>4.313.720,88</b>	38.286.771,32
2056	18.481.152,66	14.075.261,09	<b>4.405.891,57</b>	38.286.772,32
2057	18.897.143,66	14.396.378,44	<b>4.500.765,22</b>	38.286.773,32
2058	19.299.721,74	14.661.787,81	<b>4.637.933,93</b>	38.286.774,32
2059	19.733.745,84	14.992.395,76	<b>4.741.350,08</b>	38.286.775,32
2060	20.176.176,36	15.328.149,68	<b>4.848.026,68</b>	38.286.776,32
2061	20.617.426,30	15.641.087,83	<b>4.976.338,47</b>	38.286.777,32



2062	21.056.230,67	15.923.875,47	<b>5.132.355,20</b>	38.286.778,32
2063	21.528.577,71	16.274.575,03	<b>5.254.002,68</b>	38.286.779,32
2064	21.987.977,29	16.566.237,72	<b>5.421.739,57</b>	38.286.780,32
2065	22.482.119,96	16.927.209,26	<b>5.554.910,70</b>	38.286.781,32
2066	22.963.610,94	17.227.989,52	<b>5.735.621,42</b>	38.286.782,32
2067	23.457.886,80	17.533.092,67	<b>5.924.794,13</b>	38.286.783,32
2068	23.988.955,80	17.909.650,82	<b>6.079.304,98</b>	38.286.784,32
2069	24.508.044,28	18.224.240,33	<b>6.283.803,95</b>	38.286.785,32
2070	25.041.420,23	18.543.330,66	<b>6.498.089,57</b>	38.286.786,32
2071	25.589.695,76	18.866.980,38	<b>6.722.715,38</b>	38.286.787,32
2072	19.435.179,44	19.195.248,75	<b>239.930,69</b>	38.286.788,32
2073	19.495.594,81	19.528.195,80	<b>-32.600,99</b>	38.286.789,32
2074	19.540.118,47	19.794.680,01	<b>-254.561,54</b>	38.286.790,32
2075	19.571.789,29	20.208.369,63	<b>-636.580,34</b>	38.286.791,32
2076	19.581.008,43	20.523.176,32	<b>-942.167,89</b>	38.286.792,32
2077	19.572.366,46	20.875.127,59	<b>-1.302.761,13</b>	38.286.793,32
2078	19.542.567,77	21.232.065,56	<b>-1.689.497,79</b>	38.286.794,32
2079	19.490.048,56	21.519.220,50	<b>-2.029.171,94</b>	38.286.795,32
2080	19.417.637,40	21.885.577,96	<b>-2.467.940,56</b>	38.286.796,32
2081	19.319.393,51	22.180.772,19	<b>-2.861.378,68</b>	38.286.797,32
2082	19.198.041,67	22.556.783,58	<b>-3.358.741,91</b>	38.286.798,32
2083	19.047.351,34	22.860.224,27	<b>-3.812.872,93</b>	38.286.799,32
2084	18.869.921,49	23.246.129,68	<b>-4.376.208,19</b>	38.286.800,32
2085	18.659.204,95	23.558.029,08	<b>-4.898.824,13</b>	38.286.801,32
2086	18.417.650,01	23.873.841,85	<b>-5.456.191,84</b>	38.286.802,32
2087	18.143.176,76	24.274.649,87	<b>-6.131.473,11</b>	38.286.803,32
2088	17.828.715,61	24.599.241,53	<b>-6.770.525,92</b>	38.286.804,32
2089	17.476.445,57	24.927.897,55	<b>-7.451.451,98</b>	38.286.805,32
2090	17.083.859,58	25.344.157,00	<b>-8.260.297,42</b>	38.286.806,32
2091	16.643.287,87	25.644.141,33	<b>-9.000.853,46</b>	38.286.807,32
2092	16.158.833,26	26.070.919,53	<b>-9.912.086,27</b>	38.286.808,32
2093	15.620.260,65	26.417.648,80	<b>-10.797.388,15</b>	38.286.809,32
2094	15.029.131,45	26.768.705,57	<b>-11.739.574,12</b>	38.286.810,32
2095	13.665.652,08	27.124.141,70	<b>-13.458.489,62</b>	38.286.811,32

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado  
NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.

Município de : Salvador do Sul - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IMPOSTO - IPTU	Isenção	Desconto para os contribuintes que pagarem em parcela única	62.000,00	64.480,00	67.059,20	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			<b>62.000,00</b>	<b>64.480,00</b>	<b>67.059,20</b>	-

Fonte: Setor Tributário

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.211.366,33</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(206.287,84)
Decorrente de Transferências Correntes	1.417.654,18
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(158.642,67)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.052.723,66</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>1.052.723,66</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>21.038,64</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(929.173,79)
Relativas a Outras Despesas Correntes	950.212,43
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.031.685,03</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL e HABITAÇÃO

Programas e Ações							Indicadores
					2024		
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física			
A	01 – Manutenção do CONDICA e fundo de Ação Social Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.	Atividade mantida	At.	1	R\$ 1.000,00		
A	02 – Manutenção/ Reforma do Centro de Convivência de Idosos e CRAS	Atividade Mantida	At.	1	R\$ 10.000		
P	03 – Promoção de Eventos nas área de atuação	Eventos realizados	At.	4	R\$ 15.000	04 eventos realizados	
A	04 – Manutenção dos programas de atendimento a família, criança, adolescente, jovens, idosos e deficientes, através de recursos das esferas federal, estadual e municipal	Atividade mantida	At.	1	R\$ 100.000		
P	05 - Proporcionar ações de abrigagem através de Casas de Lar, consórcios/ convênios municipais, estaduais e particulares.	Pessoas abrigadas	At.	10	R\$ 42.000,00	10 Pessoas abrigadas	
A	06 – Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social	Estruturação	At.	1	R\$ 12.000,00		
P	07 – Contratação de Profissionais- Serviços Terceiros, para atuarem na área da Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social.	Profissionais contratados	At.	50	R\$ 35.000,00	50 Profissionais contratados	
P	08 - Concessão de auxílio e benefícios instituídos por lei	Benefício concedido	At.	1000	R\$ 45.000	1000 Benefícios concedidos	
P	09 – Concessão de auxílio as Pessoas com Deficiência	Benefício concedido	At.	500	R\$ 20.000,00	500 Benefícios concedidos	
A	10 – Manutenção dos encontros da 3ª Idade: Proporcionar encontros com a 3ª Idade; Fazer intercâmbio com grupos de outros município; Proporcionar viagens e excursões aos grupos da 3ª idade, terceirizando o deslocamento; Proporcionar atividades recreativas.	Atividade Mantida	At.	4	R\$ 3.000,00		
A	11 - Gestão do Programa Bolsa Família	Atividade mantida	At.	4	R\$ 20.000,00		
p	13 – Capacitação aos conselheiros e funcionários da Assistência Social, e do CRAS, através de seminários, cursos, palestras.	Pessoas Capacitadas	At.	40	R\$ 2.500,00	40 pessoas capacitadas	

**PROGRAMA:**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:**  
Atender as famílias em situação de vulnerabilidade, incentivar os grupos da Melhor Idade e garantir a inclusão social.

**JUSTIFICATIVA:**  
Atendimento a população

**PÚBLICO ALVO:**  
Beneficiários do Bolsa Família, portadores de necessidades especiais, pessoas em situação de vulnerabilidade e participantes dos grupos da Terceira Idade.

A	14 – Manutenção das despesas com conferência municipal, regional e intermunicipal da Assistência do Idoso, da Criança e Adolescente.	Atividade mantida	At.	2	R\$ 1.000,00	
A	15 - Ampliar a participação dos usuarios e representatividade dos trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Atividade mantida	At.	2	R\$ 1.000	
A	16 - Manutenção das atividades Centro de Referência de Assistência Social (	Atividade mantida	At.	1	R\$ 132.000,00	
OE	Auxílio e Subvenção a Entidades diversas, tais como de atendimento a pessoas com deficiência e outras...	Operação Especial	OE	1	R\$ 10.000,00	
A	17 – Manutenção dos Conselhos	Atividade mantida	At.	1	R\$ 1.000,00	
					<b>R\$ 450.500,00</b>	

## 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PROGRAMA:**

DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO E DE TODO O ESPAÇO RURAL NO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:**

Aumento da produtividade, da diversificação, da qualidade produzida e da rentabilidade dos empreendimentos rurais

**JUSTIFICATIVA:**

Aumento da renda, arrecadação pública e qualidade de vida na zona rural

**PÚBLICO ALVO:**

População rural do Município

Programas e Ações							Indicadores
Tipo (*)	Programa /Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2024		
A	01 - Manutenção das atividades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Atividade mantida	Unid	1	R\$	1.250.000,00	
A	02 - Aquisição e manutenção de equipamentos e veículos da Secretaria	Atividade mantida	Unid	1	R\$	135.000,00	
P	03 - Programa de incentivos a empreendimentos rurais, de acordo com lei específica	Programa mantido	Unid	1	R\$	440.000,00	Produtor beneficiado
P	04 - Programa de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município	Programa mantido	Unid	1	R\$	44.000,00	Produtor beneficiado
P	05 - Programa de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura no município		Unid	1	R\$	22.000,00	Produtor beneficiado
A	06 - Incentivo à diversificação da produção primária no município	Ação incrementada	Unid	1	R\$	55.000,00	
A	07 - Apoio à adoção de novas tecnologias no meio rural	Ação incrementada	Unid	1	R\$	33.000,00	
A	08 - Apoio à comercialização de produtos da agropecuária	Ação incrementada	Unid	1	R\$	33.000,00	
P	09 - Programa de expansão de redes de tecnologia na zona rural	Rede implantada	Unid	1	R\$	100.000,00	Rede implantada
A	10 - Incentivo à produção primária , através de fornecimento de bônus, conforme lei específica.	Ação incrementada	Unid	1	R\$	220.000,00	
A	11 - Realização de feiras e outros eventos vinculados à agricultura	Atividade incrementada	Unid	4	R\$	66.000,00	
A	12 - Manutenção do convênio com a EMATER/RS e novos com outras entidades .	Ação incrementada	Unid	1	R\$	55.000,00	
A	13 - Manutenção e criação de contratos de serviços terceirizados na área da agricultura	Ação incrementada	Unid	1	R\$	100.000,00	
A	14 - Apoio à capacitação de servidores da Secretaria	Ação incrementada	Unid	1	R\$	22.000,00	
A	15 - Capacitação de produtores rurais através de cursos, palestras, visitas técnicas e outros.	Ação incrementada	Unid	1	R\$	22.000,00	
P	16-Aquisição de patrulha mecanizada	Programa implementado	Unid	1	R\$	254.000,00	Bem adquirido
A	17-Programa Incentivo à Citricultura	Ação incrementada	Unid	1	R\$	50.000,00	Produtor beneficiado
	<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>2.901.000,00</b>	

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
<b>PROGRAMA:</b>						
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
<b>OBJETIVO:</b>						
Aprimorar e divulgar as atividades do Legislativo no processo de construção do Município						
<b>JUSTIFICATIVA:</b>						
O processo democrático só é possível com a participação da população. Conhecer e participar das atividades legislativas é primordial na construção do processo de desenvolvimento do Município.						
<b>PÚBLICO ALVO:</b>						
População em geral						
Programas e Ações						Indicadores
Tipo(*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	2024	
A	01 - Manutenção das atividades do Legislativo: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis e imóveis.	Atividade mantida	At.	1	R\$ 630.000,00	
A	02 - Publicidade legal e institucional do Legislativo	Atividade mantida	At.	1	R\$ 20.000,00	
P	03 - Aquisição de bens móveis	Bem adquirido	Un	1	R\$ 30.000,00	Substituição de 50% dos móveis
P	04 - Aquisição de Bens Imóveis	Bem adquirido	Um	1	R\$ 100.000,00	Imóvel adquirido
P	05 - Construção da Sede da Câmara de Vereadores	Bem construído	Um	1	R\$ 300.000,00	Imóvel construído
					R\$ 1.080.000,00	



10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

**PROGRAMA:**  
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO/CULTURAL

**OBJETIVO:**  
Promover, incentivar e ampliar ações/manifestações recreativas e culturais, assim como preservação e registro histórico /cultural.

**JUSTIFICATIVA:**  
Além das demais atividades, o poder público deve proporcionar aos munícipes lazer, recreação, entretenimento cultural e conhecimentos histórico/culturais.

**PÚBLICO ALVO:**  
A comunidade em geral.

Programas e Ações					Indicadores	
					2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Manutenção do Departamento de Cultura. Aquisição de material de expediente e consumo.	Atividade mantida	At	1	R\$ 27.000,00	
A	02 - Aquisições\Confecção de trajes , despesas com , acessórios e maquiagem para Soberanas.	Atividade mantida	At	1	R\$ 5.400,00	
P	03 - Realização de eventos, feiras, projetos e oficinas culturais.	Evento Realizado	At	20	R\$ 64.500,00	20 eventos realizados
A	04 - Manutenção e ampliação de projetos culturais.	Projeto executado	Ex	20	R\$ 22.000,00	
P	05 - Aquisição de mobiliário, equipamentos e instrumentos necessários a manutenção de oficinas e projetos de música.	Equipamento adquirido	Unid	100	R\$ 16.000,00	100 equipamentos adquiridos
A	06 - Manutenção de grupos culturais que representem oficialmente o município.	Atividade mantida	At	1	R\$ 22.000,00	
A	07 - Manutenção/ampliação do acervo literário da Biblioteca Pública Municipal.	Atividade mantida	At	1	R\$ 16.000,00	
P	08 - Contratar assessoria para elaboração de projetos.	Projeto elaborado	Unid	20	R\$ 48.500,00	20 projetos elaborados
A	09 - Buscar parcerias para projetos de valorização, divulgação e registro do patrimônio histórico-cultural.	Patrimônio divulgado	Unid	1	R\$ 22.000,00	
A	10 - Manutenção e modernização da Biblioteca Pública, apoio a Bibliotecas Comunitárias; implantação de pontos de leitura.	Atividade mantida	At	1	R\$ 16.000,00	
A	11 - Proporcionar a locomoção aos grupos culturais e esportivos na participação de Eventos no município e região, quando forem representar oficialmente o município.	Locomoção concedida	unid	50	R\$ 22.000,00	
A	12 - Serviços de terceiros: contratação de Profissionais para ministrar aulas de música, danças, canto, teatro e demais manifestações artísticas/culturais do município. Subvenções sociais	Contrato realizado	At	10	R\$ 285.000,00	

A	13 - Despesas de filmagens, fotografias e demais despesas afins para registrar a história do Município; despesas de manutenção do Arquivo Histórico Municipal.	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 22.000,00	
A	14 - Realizar despesas de locomoção, estadia e alimentação, quando representarem oficialmente o município em eventos.	Deslocamento	Unid	100	R\$ 10.900,00	
A	15 - Manutenção da Casa da Cultura e Museu Municipal	Prédio Conservado	Unid	1	R\$ 7.600,00	
A	16 - Apoiar a Feira da Cultura, encontros de grupos culturais para expressão cultural do local nas mais diversas modalidades.	Projeto realizado	Unid	20	R\$ 14.000,00	
A	17 - Manutenção de Corais / Regente e oferecer Trajes dos componentes, como forma de incentivo, através de subvenções sociais e apoio financeiro.	Atividade mantida	At	1	R\$ 28.000,00	
P	18 - Construção de Centro de Eventos/Parque Municipal de eventos.	Projeto executado	At	1	R\$ 486.000,00	01 projeto executado
P	19 - Adquirir veículo para a Secretaria e manutenção .	Veiculo adquirido	unid	1	R\$ 25.000,00	01 veiculo adquirido
A	20 - Promover o Plano Municipal de Cultura, mediante a realização de eventos e projetos realizados.	Projeto realizado	Unid	1	R\$ 7.600,00	
	21 - Aquisição de area de terras				R\$ 386.000,00	
OE	22 - Auxílio a Entidades ligadas à Cultura.	Operação especial	At	1	R\$ 22.000,00	
TOTAIS PREVISTOS					<b>R\$ 1.575.500,00</b>	

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

**PROGRAMA:**  
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO/CULTURAL

**OBJETIVO:**  
Promover, incentivar e ampliar ações/manifestações recreativas e culturais, assim como preservação e registro histórico /cultural.

**JUSTIFICATIVA:**  
Além das demais atividades, o poder público deve proporcionar aos munícipes lazer, recreação, entretenimento cultural e conhecimentos histórico/culturais.

**PÚBLICO ALVO:**  
A comunidade em geral.

Programas e Ações					Indicadores	
					2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Manutenção do Departamento de Cultura. Aquisição de material de expediente e consumo.	Atividade mantida	At	1	R\$ 27.000,00	
A	02 - Aquisições\Confecção de trajes , despesas com , acessórios e maquiagem para Soberanas.	Atividade mantida	At	1	R\$ 5.400,00	
P	03 - Realização de eventos, feiras, projetos e oficinas culturais.	Evento Realizado	At	20	R\$ 64.500,00	20 eventos realizados
A	04 - Manutenção e ampliação de projetos culturais.	Projeto executado	Ex	20	R\$ 22.000,00	
P	05 - Aquisição de mobiliário, equipamentos e instrumentos necessários a manutenção de oficinas e projetos de música.	Equipamento adquirido	Unid	100	R\$ 16.000,00	100 equipamentos adquiridos
A	06 - Manutenção de grupos culturais que representem oficialmente o município.	Atividade mantida	At	1	R\$ 22.000,00	
A	07 - Manutenção/ampliação do acervo literário da Biblioteca Pública Municipal.	Atividade mantida	At	1	R\$ 16.000,00	
P	08 - Contratar assessoria para elaboração de projetos.	Projeto elaborado	Unid	20	R\$ 48.500,00	20 projetos elaborados
A	09 - Buscar parcerias para projetos de valorização, divulgação e registro do patrimônio histórico-cultural.	Patrimônio divulgado	Unid	1	R\$ 22.000,00	
A	10 - Manutenção e modernização da Biblioteca Pública, apoio a Bibliotecas Comunitárias; implantação de pontos de leitura.	Atividade mantida	At	1	R\$ 16.000,00	
A	11 - Proporcionar a locomoção aos grupos culturais e esportivos na participação de Eventos no município e região, quando forem representar oficialmente o município.	Locomoção concedida	unid	50	R\$ 22.000,00	
A	12 - Serviços de terceiros: contratação de Profissionais para ministrar aulas de música, danças, canto, teatro e demais manifestações artísticas/culturais do município. Subvenções sociais	Contrato realizado	At	10	R\$ 285.000,00	

A	13 - Despesas de filmagens, fotografias e demais despesas afins para registrar a história do Município; despesas de manutenção do Arquivo Histórico Municipal.	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 22.000,00	
A	14 - Realizar despesas de locomoção, estadia e alimentação, quando representarem oficialmente o município em eventos.	Deslocamento	Unid	100	R\$ 10.900,00	
A	15 - Manutenção da Casa da Cultura e Museu Municipal	Prédio Conservado	Unid	1	R\$ 7.600,00	
A	16 - Apoiar a Feira da Cultura, encontros de grupos culturais para expressão cultural do local nas mais diversas modalidades.	Projeto realizado	Unid	20	R\$ 14.000,00	
A	17 - Manutenção de Corais / Regente e oferecer Trajes dos componentes, como forma de incentivo, através de subvenções sociais e apoio financeiro.	Atividade mantida	At	1	R\$ 28.000,00	
P	18 - Construção de Centro de Eventos/Parque Municipal de eventos.	Projeto executado	At	1	R\$ 486.000,00	01 projeto executado
P	19 - Adquirir veículo para a Secretaria e manutenção .	Veiculo adquirido	unid	1	R\$ 25.000,00	01 veiculo adquirido
A	20 - Promover o Plano Municipal de Cultura, mediante a realização de eventos e projetos realizados.	Projeto realizado	Unid	1	R\$ 7.600,00	
	21 - Aquisição de area de terras				R\$ 386.000,00	
OE	22 - Auxílio a Entidades ligadas à Cultura.	Operação especial	At	1	R\$ 22.000,00	
TOTAIS PREVISTOS					<b>R\$ 1.575.500,00</b>	

## 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PROGRAMA:**

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**OBJETIVO:**

Garantir às escolas da rede municipal de ensino condições necessárias para assegurar aos alunos a permanência e excelência no processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimeto intelectual/social.

**JUSTIFICATIVA:**

Viabilizar gestão de qualidade, garantindo às escolas condições de atuar com eficiência e permanência no processo educacioanal, otimizando qualidade, transparência, participação com igualdade de oportunidades

**PÚBLICO ALVO:**

Atores envolvidos ( agentes educacionais, professores, alunos, pais... Cidadãos salvadorenses)

Programas e Ações					Indicadores
				2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida		
A	Manutenção da Secretaria da Educação – Aquisição de materiais de expediente, material de limpeza, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e outros...	Atividade Mantida	At	R\$ 432.000,00	
A	Manutenção, ampliação e coordenação das atividades do Ensino Fundamental e Educação Infantil, dotando com espaços satisfatórios.	Atividade Mantida	At	R\$ 422.000,00	
A	Atendimento ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da educação - FUNDEB - Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Atividade Mantida	At	R\$ 4.600.000,00	
A	Manutenção do Conselho/Sistema Municipal de Educação; Conselho Municipal CACS FUNDEB; Conselho Municipal da Merenda Escolar e demais Conselhos ligados a educação.	Atividade Mantida	At	R\$ 8.600,00	
A	Realizar despesas diversas com a promoção do Festival Literário e outras feiras ligadas a Secretaria da Educação e projetos educacionais.	Atividade Mantida	At	R\$ 150.000,00	
A	Manutenção do Transporte Escolar para todos os níveis de ensino e alunos com necessidades Especiais	Aluno Transportado	Unid	R\$ 1.545.000,00	
A	Manutenção do Programa de Merenda Escolar: aquisição de merenda escolar; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Aluno Alimentado	Unid	R\$ 664.000,00	
A	Oferta de cursos, seminários, jornadas, oficinas, palestras, eventos como forma de proporcionar aos educadores e demais profissionais da Educação e servidores da Secretaria, formação continuada e aperfeiçoamento e valorização profissional; aos educandos uma educação em excelência.	Capacitação	At	R\$ 64.000,00	
A	Serviços de Terceiros: Contratação de profissionais para atuar na área da educação.	Contrato realizado	Unid	R\$ 327.000,00	
A	Garantir espaço e estrutura para oferecer merenda/ alimentação mais elaborados e nutritivos para a alimentação escolar.	Atividade Mantida	At	R\$ 388.000,00	
A	Aquisição de materiais e/ou generos alimenticios para celebração de datas comemorativas e formação continuada para professores e servidores ligados a área de educação.	Material adquirido	Unid	R\$ 33.200,00	

A	Locomoção de alunos para Projetos e Eventos específicos de estudos.	Aluno atendido	At	R\$ 86.000,00	
A	Modernização e informatização escolar	Atividade Mantida	At	R\$ 145.000,00	
A	Aquisição/locação de software para gestão administrativa/educacional.	Atividade Mantida	At	R\$ 130.000,00	
A	Implantar, adquirir e incentivar jogos pedagógicos e/ou oficinas pedagógicas.	Atividade Mantida	At	R\$ 16.000,00	
P	Aquisição e manutenção de Veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação.	Veículo adquirido	Unid	R\$ 160.000,00	100% dos itens com vida útil zerada
P	Realizar obras de melhorias nos Prédios e espaços das Escolas Municipais.	Obra realizada	Unid	R\$ 442.000,00	Reformar 30% dos imóveis
P	Construção, fechamento e Manutenção de Quadras Esportivas.	Quadras Construídas	Unid	R\$ 130.000,00	100% das quadras
P	Implantação das normas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.	Normas Implantadas	At	R\$ 7.800,00	100% das escolas
P	Aquisição de mobiliário, equipamentos e demais materiais necessários para equipar as escolas de educação infantil e ensino fundamental.	Mobiliário adquirido	Unid	R\$ 188.000,00	100% das escolas conforme necessidade
P	Construção, manutenção, reformas e ampliação da estrutura física das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, objetivando a adequação/acessibilidade desses espaços físicos e a sua melhoria.	Projeto Executado	Unid	R\$ 327.000,00	100% das escolas
P	Expansão da rede escolar através da construção, ampliação e melhoramento das escolas, bem como o aparelhamento operacional proporcionando uma escola de qualidade.	Obra realizada	Unid	R\$ 436.000,00	Expansão em 20%
P	Manutenção e adequação do zoneamento.	Equipe implantada	Unid	R\$ 72.000,00	100% das escolas
OE	Auxílio e Subvenção a Entidades diversas, tais como educativas, de atendimento a pessoas com deficiência, Creches comunitárias e outras...	Operação Especial	OE	R\$ 160.000,00	
OE	Manutenção do transporte para cursos normal, técnicos, profissionalizantes e ensino superior.	Operação Especial	OE	R\$ 185.000,00	
OE	Melhorar a qualidade do desempenho dos alunos, buscando a excelência educacional, através da oferta do contra-turno/ tempo integral, oferecendo ao aluno um ambiente que propicie a construção de seu próprio conhecimento.	Atividade Mantida	OE	R\$ 326.000,00	
P	Implantar a autonomia financeira nas escolas municipais	Atividade Mantida		R\$ 292.000,00	100% das escolas
A	Desenvolver e/ou executar ações/atividades relacionadas às diferentes culturas e etnias, especialmente das matrizes indígenas, africanas e européias (ERER), conforme Lei nº 9.394/1996, art. 26 (LDB).	Atividade Mantida	At	R\$ 20.000,00	
<b>TOTAIS PREVISTOS</b>				<b>R\$ 11.756.600,00</b>	

## 02 - GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMA:**

Supervisão e Coordenação Administrativa (Gabinete do Prefeito)

**OBJETIVO:**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Administração Municipal. Garantir a qualidade do gasto público e a eficiência da gestão.

**JUSTIFICATIVA:**

Necessidade de manutenção dos serviços prestados à comunidade: dotar com equipamentos e materias o gabinete e os demais órgãos da administração.

**PÚBLICO ALVO:**

Comunidade em Geral.

Programas e Ações					Indicadores	
					2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis e veículo.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 213.000,00	
A	03 - Manutenção dos órgãos ligados ao Gabinete: Controle Interno, Junta Serviço Militar, Assessoria de Imprensa, Assessoria Jurídica e Defesa Civil	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 240.000,00	
A	04 - Intercâmbio com com Município de Dickenschied (Alemanha)	Intercâmbio	unid	1	R\$ 30.000,00	
A	05 – Manutenção do Conselho Tutelar e COMDICA. Pagamento de honorários, material de expediente, aquisição de equipamentos, material permanente e serviços impressos	Atividade mantida	At.	1	R\$ 52.000,00	
					R\$ 535.000,00	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

**PROGRAMA:**

04 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

**OBJETIVO:**

Oferecer condições de funcionamento da Secretaria e melhoria dos serviços prestados aos municípios.

**JUSTIFICATIVA:**

Necessidade de manutenção, melhoria e modernização dos serviços prestados à comunidade.

**PÚBLICO ALVO:**

Comunidade em Geral.

Programas e Ações						Indicadores
					2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Manutenção da Secretaria: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis e veículo.	Atividade mantida	At	1	R\$ 409.000,00	
A	02 - Educação tributária da população.	Campanha realizada	Unid	1	R\$ 30.000,00	
A	03 - Combate a sonegação através de campanhas de esclarecimento, visitas de orientação e fiscalização volante nas ruas, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.	Campanha realizada, visitas e fiscalizações	At	200	R\$ 60.000,00	
A	04 - Promoção de estudos para aumento/ampliação da arrecadação de receitas para o Município	Atividade realizada	At	10	R\$ 10.000,00	
A	05 - Promoção de estudos e realização de campanhas para o aumento de retorno do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias.	Campanha realizada	Unid	4	R\$ 20.000,00	
P	06 - Aquisição de veículo.	Bem adquirido	Unid	1	R\$ 100.000,00	01 veículo adquirido
A	07 - Fiscalização e regularização dos imóveis para a correta cobrança de tributos	Fiscalização realizada	At	150	R\$ 15.000,00	
P	08 - Atualização e aperfeiçoamento da equipe de servidores através da participação em cursos e programas de formação/capacitação.	Curso	Unid	20	R\$ 7.000,00	20 cursos realizados
A	09 - Revisão e consolidação da legislação tributária municipal	Atividade	At	1	R\$ 5.000,00	
A	10 - Auxílios, subvenções e contribuições a entidades	Auxílio	At	12	R\$ 55.000,00	
OE	11 - Amortização da Dívida	Dívida liquidada		1	R\$ 650.000,00	
					<b>R\$ 1.361.000,00</b>	



## 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PROGRAMA:**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**OBJETIVO:**

Promover, fomentar e incentivar novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda; o aumento da competitividade da economia local; a elevação do valor agregado na produção de produtos e serviços e a formação e qualificação do empresariado local.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de incentivar, diversificar e aumentar os investimentos/empreendimentos no município.

**PÚBLICO ALVO:**

Empresas locais e empresas novas com interesse em se instalar no município.

Programas e Ações					Indicadores	
					2024	
Tipo (*)	Programa /Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
P	01 -Fomento à diversificação comercial e industrial.	Criação de atividades comerciais	Unid	50	R\$ 10.000,00	50 novas atividades
P	02 - Apoio à organização de eventos para beneficiar a indústria e comércio local	Eventos realizados	unid	10	R\$ 6.000,00	10 eventos realizados
P	03 - Convênios com entidades para qualificação profissional.	Convênios firmados	Unid	10	R\$ 14.500,00	10 convênios firmados
P	04 - Aquisição de áreas para doação ou cessão de uso para empreendimentos	Área adquirida	Unid	2	R\$ 500.000,00	2 áreas adquiridas
P	05 - Construção e manutenção de instalações para incentivos	Construção de instalações	Unid	10	R\$ 250.000,00	10 construções
<b>Total</b>					<b>R\$ 780.500,00</b>	

## 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PROGRAMA:**

MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:**

Oferecer uma cidade ambientalmente equilibrada à população

**JUSTIFICATIVA:**

Propiciar à população uma melhor qualidade de vida através da preservação do patrimônio ambiental do município

**PÚBLICO ALVO:**

População em geral

Programas e Ações					2024	Indicadores
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Atualização, revisão e criação de planos municipais	Programa implementado	Unid	1	R\$ 15.000,00	
A	02 - Expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos	Programa implementado	Unid	1	R\$ 88.200,00	
P	03 - Implantação Programa de Educação Ambiental.	Programa implementado	Unid	1	R\$ 30.000,00	01 Programa implementado
P	04 - Implantação Programa de Turismo Ecológico	Programa implementado	Unid	1	R\$ 60.000,00	01 Programa implementado
A	05 - Expansão da arborização urbana	Programa implementado	Unid	1	R\$ 60.000,00	
A	06 - Criação/ampliação e manutenção de praças/parques/áreas verdes	Programa implementado	Unid	1	R\$ 220.000,00	
	07 - Programa Amigo do Meio Ambiente	Programa implementado	Unid	1	R\$ 20.000,00	
<b>Total</b>					<b>R\$ 493.200,00</b>	

## SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA:

OBRAS URBANAS E RURAIS

OBJETIVO:

Garantir o funcionamento da Secretaria. Proporcionar condições de funcionamento e uso dos espaços públicos. Permitir e manter a trafegabilidade das vias públicas rurais e urbanas.

JUSTIFICATIVA:

O poder público deve criar condições para os munícipes utilizarem os bens e os espaços públicos de forma adequada, permitindo a satisfação das suas necessidades.

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

Programas e Ações						Indicadores
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2024	
A	01 - Manutenção das atividades da Secretaria: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis, máquinas, veículos e equipamentos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 1.650.000,00	
A	02 - Manutenção/construção de espaços públicos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 300.000,00	
A	03 - Identificação/sinalização dos espaços públicos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 50.000,00	
P	04 -Aquisição/desapropriação de áreas de interesse público.	Projeto executado	unid	3	R\$ 300.000,00	03 áreas adquiridas
P	05- Ampliação e melhoria do saneamento básico.	Projeto executado	unid	1	R\$ 300.000,00	01 projeto executado
A	06 - Parcerias e convênios com Municípios da região para realização de obras, programas e investimentos de interesse comum	Parceria e convênio	At	5	R\$ 200.000,00	
A	07 - Reestruturação da acessibilidade aos espaços públicos	Obra executada	unid	1	R\$ 50.000,00	
P	08 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Unidade adquirida	unid	10	R\$ 500.000,00	10 unidades adquiridas
A	09 - Estruturação e manutenção das vias urbanas	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 100.000,00	
A	10 - Manutenção do Departamento de Trânsito	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 7.000,00	
A	11 - Manutenção dos serviços de limpeza pública urbana e do interior	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 760.000,00	
A	12 - Manutenção, ampliação e melhoria do serviço de iluminação pública	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 40.000,00	
A	13 - Manutenção e reestruturação da rede de fornecimento de água no interior	Atividade mantida	At	1	R\$ 60.000,00	
P	14 - Intermediação da implantação e ampliação dos serviços de acesso às redes de comunicação no interior	Sistema instalado/ampliado	Unid	7	R\$ 50.000,00	07 redes implantadas
A	15 - Manutenção, melhoria e ampliação do serviço de iluminação pública no interior	Atividade mantida	KM	1	R\$ 50.000,00	
A	16 - Manutenção, melhoria e ampliação do serviço de limpeza pública no interior	Atividade mantida	At	1	R\$ 100.000,00	
A	17 - Manutenção, melhoria e ampliação das vias de acesso	Atividade mantida	At	1	R\$ 90.000,00	
					<b>R\$ 4.607.000,00</b>	

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL e HABITAÇÃO

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS						
OBJETIVO: Atender a população de forma integrada com programas de saúde pública						
JUSTIFICATIVA: Cumprimento do estabelecido na legislação.						
PÚBLICO ALVO: Todos os municípios de Salvador do Sul						
Programas e Ações					2024	Indicadores
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01- Manutenção do Conselho de Saúde	Atividade mantida	At	1	R\$ 600,00	
P	02- Construção/reforma/ampliação da Secretaria da Saúde e Unidades Básicas de Saúde	Unidade construída	Unid	3	R\$ 50.000,00	03 unidades construídas
P	03- Aquisição de veículos para o transporte de pacientes	Veículo adquirido	Unid	5	R\$ 50.000,00	05 veículos adquiridos
A	04- Manutenção de Plantão 24h	Atividade mantida	At	1	R\$ 890.000,00	
P	05 - Realizar conferências municipais de saúde.	Reuniões	At	4	R\$ 5.000,00	04 reuniões realizadas
A	06- Assistência Sanitária à população	Atividade mantida	At	1	R\$ 2.000,00	
A	07- Serviços médicos especializados	Atividade mantida	At	1	R\$ 480.000,00	
A	08 - Aquisição de insumos, materiais de consumo e qualificação dos Programas	Atividade mantida	At	1	R\$ 150.000,00	
A	09- Rede Cegonha - atendimento ao Pré-natal das gestantes	Atividade mantida	At	1	R\$ 9.500,00	
A	10- Previne Brasil	Atividade mantida	At	1	R\$ 200.000,00	
A	11- PAB Variável -PACS	Atividade mantida	At	1	R\$ 142.000,00	
A	12- Farmácia Básica - Estado	Atividade mantida	At	1	R\$ 14.200,00	
A	13- FARMACIA BÁSICA - PAB Variável	Atividade mantida	At	1	R\$ 42.000,00	
A	14- Farmácia Básica- ASPS	Atividade mantida	At	1	R\$ 150.000,00	
A	15- Contratação de Serviços Terceirizados, Contratação de consultorias e assessoramento, pagamento de diárias e ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica	Contrato	At	1	R\$ 50.000,00	
A	16- Requalificação de UBS	Atividade mantida	At	1	R\$ 10.000,00	
A	17- Informatização dos serviços de saúde do município, aquisição e manutenção de equipamentos de informática (Telessaúde)	Atividade mantida	At	1	R\$ 8.500,00	
A	18- Custeio de ações de gestão, recursos humanos, materiais, incentivo aos profissionais, educação continuada	Atividade mantida	At	1	R\$ 80.000,00	
A	19- Contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos de média e alta complexidade conforme a demnada reprimida e falta destes serviços nas referências do SUS.	Atividade mantida	At	1	R\$ 40.000,00	
A	20- Subvenções Sociais a Instituições através do Programa Nota é Minha	Atividade mantida	At	1	R\$ 35.000,00	
A	21- Manutenção do Programa Saúde Bucal	Atividade mantida	At	1	R\$ 50.000,00	

P	22 - Programa Saúde na Escola/Crescer Saudável	Atividade mantida	At	1	R\$ 10.000,00	
A	23- Material de consumo para o desenvolvimento do programa das ACS	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 5.400,00	
A	24- Vigilância em Saúde - ações estruturantes	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 13.000,00	
A	25 - Vigilância em Saúde- epidemiológica	Atividade mantida	At	1	R\$ 7.500,00	
A	26 - Vigilância Ambiental- Controle da Dengue, Manutenção e incremento do Programa Controle do Borrachudo	Atividade mantida	At	1	R\$ 1.000,00	
A	27 - Atendimento pré-hospitalar urgência/emergência e custeio	Atividade mantida	At	1	R\$ 60.000,00	
A	28 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Atividade mantida	At	1	R\$ 20.000,00	
P	29 - Equipamentos para os Postos de Saúde	Atividade mantida	At	1	R\$ 14.000,00	
A	30 - Serviços de Consórcio - CEO	Atividade mantida	At	1	R\$ 40.000,00	
A	31 - Farmácia Diabetes Mellitus	Atividade mantida	At	1	R\$ 7.500,00	
P	32 - Campanhas de prevenção (aquisição de todos os materiais necessários e distribuição gratuita)	Campanha realizada	At	16	R\$ 5.000,00	16 campanhas realizadas
A	33 - Transporte de pacientes a Instituições de Saúde de outras cidades, com veículos da municipalidade ou terceiros.	Atividade mantida	At	1	R\$ 120.000,00	
A	34 - Manutenção da secretaria da Saúde, aquisição de material expediente, escritório, limpeza, higienização, manutenção de móveis, imóveis e veículos - Despesas com Pessoal.	Atividade mantida	At	1	R\$ 2.490.000,00	
A	35 - Subvenção para programas/projetos de Saúde Animal	Atividade mantida	At	1	R\$ 30.000,00	
					<b>R\$ 5.282.200,00</b>	

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PROGRAMA:**

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**OBJETIVO:**

Aumento da produtividade e melhoria da sanidade dos produtos de origem animal

**JUSTIFICATIVA:**

Aumento da arrecadação. Maior controle da qualidade dos alimentos produzidos no município

**PÚBLICO ALVO:**

Agroindústrias de origem animal

Programas e Ações					2024	Indicadores
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Manutenção das atividades do SIM	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 22.000,00	
A	02 - Aquisição e manutenção de equipamentos e estrutura.	Ação implementada	Unid	1	R\$ 10.000,00	
P	03 - Fomento às novas agroindustrias de origem animal no Município.	Agroindústrias ampliadas	Unid	20	R\$ 22.000,00	20 Agroindústrias ampliadas
A	04 - Orientação e divulgação sobre questões de saúde pública	Ação implementada	Unid	1	R\$ 11.000,00	
	<b>Total</b>				<b>R\$ 65.000,00</b>	

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

**PROGRAMA:**  
 ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO

**OBJETIVO:**

Formentar a economia local, gerando novas opções de trabalho e renda. Atrair investimentos e conseqüentemente os turistas que venham prestigiar a cultura e tradição local. Uma das formas de aumentar a arrecadação de tributos, gerar renda e emprego é a dicucação dos potenciais turísticos locais e regionais, atraindo visitantes ao nosso município.

**PÚBLICO ALVO:**  
 Empreendedores locais. Moradores e visitantes.

Programas e Ações						Indicadores
					2024	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Divulgação do Produtos Turísticos do Município/Promover eventos materiais gráficos e outros...	Programas atendidos	At	1	R\$ 20.700,00	
A	02 - Fortalecer empreendimentos ligados a rotas turísticas.	Projeto executado	Unid	6	R\$ 26.000,00	6 projetos executados
A	03 - Incentivar o artesanato local.	Atividade executada	Unid	1	R\$ 20.700,00	
P	04 - Criação / Construção do Centro de Informações Turísticas.	Projeto executado	Unid	1	R\$ 7.500,00	6 projetos executados
P	05 - Implantar paisagismo / ajardinamento / decoração na BR-470, diferenciando o trecho, assim como nos canteiros, praças e prédios.	Projeto executado	Unid	7	R\$ 32.200,00	6 projetos executados
A	06 - Produção de materiais para divulgação de atrações turísticas do Município. (Público e Privado).	Atividade mantida	At	1	R\$ 9.700,00	
A	07 - Implantar e formentar produtos turísticos sustentáveis que visem resgatar e preservar a história do Município, além de ampliar o fluxo de turistas.	Projeto executado	Unid	20	R\$ 15.000,00	
A	08 - Ampliar e incrementar a sinalização turística urbana e rural, visando orientar e informar o turista.	Atividade mantida	At	1	R\$ 15.000,00	
P	09 - Pavimentação da rota turística e estradas do interior do município - Convênio/Contrapartida.	Projeto executado	Km	5	R\$ 80.000,00	5 projetos executados
A	10 - Manutenção do Departamento de Turismo - Material de expediente, equipamentos. Despesas com Pessoal e outros...	Atividade mantida	At	1	R\$ 17.300,00	
P	11 - Conservação, restauração, reforma e manutenção de Prédios Históricos de uso do município.	Projeto executado	Unid	10	R\$ 27.000,00	10 projetos executados
P	12 - Promoção de eventos com finalidade de alavancar o turismo no Município.	Projeto executado	Unid	20	R\$ 11.000,00	20 projetos executados
					<b>R\$ 282.100,00</b>	

Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00		30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Enchentes, vendavais e secas	200.000,00		200.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>335.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>535.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.220.921,08	Limitação de empenho	1.220.921,08
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	610.460,54	Limitação de empenho	610.460,54
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
- abertura de Projetos não previstos	300.000,00		300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.131.381,63</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.131.381,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.466.381,63</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.666.381,63</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).





Município de : Salvador do Sul - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,26%	-12,64%	-4,52%	-6,81%	-7,99%	-6,44%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,27%	27,67%	-10,36%	6,86%	8,06%	1,52%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-7,18%	12,76%	5,03%	3,54%	7,11%	5,23%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,85%	20,02%	-7,89%	2,43%	4,85%	-0,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	12,31%	-10,92%	-3,99%	-0,87%	-5,26%	-3,37%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	15,26%	7,33%	6,00%	6,00%	6,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	15,26%	7,33%	6,00%	6,00%	6,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	30,33%	-14,70%	23,27%	12,97%	7,18%	14,47%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.  
 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	64.456,78	724.061,78	249.374,51	405.608,57	429.004,08	454.195,20
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>2.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>4,57</b>	<b>228,43</b>	<b>31.440,58</b>	<b>99.434,61</b>	<b>48.826,55</b>	<b>50.779,61</b>	<b>52.810,80</b>
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	4,57	228,43	31.440,58	99.434,61	48.826,55	50.779,61	52.810,80
<b>7.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>8.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>8.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>45.291,32</b>	<b>-</b>	<b>89.984,97</b>	<b>-</b>	<b>34.955,36</b>	<b>36.353,58</b>	<b>37.807,72</b>
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	45.291,32	-	89.984,97	-	34.955,36	36.353,58	37.807,72
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>9.0.0.0.00.0.0</b>	<b>( R ) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo</b>	<b>-3.821.256,61</b>	<b>-4.970.384,62</b>	<b>-5.353.429,82</b>	<b>-5.565.007,02</b>	<b>-6.290.292,86</b>	<b>-6.515.340,05</b>	<b>-6.657.930,00</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(37.982,89)	(52.369,81)	(51.230,81)	(101.153,52)	-79.437,81	-82.615,32	-85.919,94
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-3.772.454,50	-4.875.593,20	-5.269.015,85	-5.457.224,34	-6.177.393,56	-6.397.924,78	-6.535.818,12
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	(10.819,22)	(21.473,56)	(20.956,75)	(6.104,80)	-19.563,42	-20.345,96	-21.159,80
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	-	(20.948,05)	(12.226,41)	(524,36)	-13.898,07	-14.453,99	-15.032,15
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>			<b>32.753.363,44</b>	<b>39.533.708,86</b>	<b>41.454.563,05</b>	<b>47.337.631,31</b>	<b>50.432.696,84</b>	<b>50.701.595,27</b>	<b>52.681.591,10</b>

**Município de : Salvador do Sul - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS**

*Valores em R\$ 1,00*

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.625.614,31</b>	<b>27.402.853,76</b>	<b>32.971.240,44</b>	<b>34.314.545,47</b>	<b>38.504.756,87</b>	<b>40.906.493,11</b>	<b>42.589.052,33</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>14.715.374,27</b>	<b>15.715.519,36</b>	<b>17.035.284,48</b>	<b>18.501.633,20</b>	<b>19.415.615,52</b>	<b>19.578.663,63</b>	<b>20.156.872,31</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	11.618.150,07	11.421.892,45	13.128.114,98	14.574.890,66	15.148.600,02	15.365.294,30	15.847.689,78
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	533.828,34	418.385,63	483.161,80	534.807,41	556.105,50	564.060,35	581.769,10
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	252.726,75	855.108,51	22.614,37	44.092,34	319.962,06	134.045,17	172.674,52
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.310.669,11	3.020.132,77	3.401.393,33	3.347.842,79	3.390.947,94	3.515.263,81	3.554.738,91
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>413.102,61</b>	<b>1.133.785,68</b>	<b>1.153.003,80</b>	<b>1.128.920,35</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	413.102,61	1.133.785,68	1.153.003,80	1.128.920,35
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.910.240,04</b>	<b>11.687.334,40</b>	<b>15.935.955,96</b>	<b>15.399.809,66</b>	<b>17.955.355,66</b>	<b>20.174.825,68</b>	<b>21.303.259,67</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	9.443.158,31	11.490.781,84	15.663.115,20	15.044.860,65	17.655.543,82	19.840.985,42	20.947.690,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	30.858,51	47.900,00	78.229,75	68.348,93	81.179,23	91.227,77	96.316,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	436.223,22	148.672,56	194.611,01	286.600,08	218.632,61	242.612,48	259.253,00
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.491.248,53</b>	<b>7.732.435,95</b>	<b>8.309.509,07</b>	<b>9.563.459,56</b>	<b>11.609.284,56</b>	<b>12.910.030,61</b>	<b>14.897.787,43</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.745.937,66</b>	<b>6.881.013,34</b>	<b>6.467.011,71</b>	<b>8.424.540,21</b>	<b>9.329.152,78</b>	<b>9.884.641,85</b>	<b>11.815.216,77</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	3.529.320,89	4.776.320,78	6.340.918,53	7.945.236,32	8.385.494,74	9.347.065,49	11.127.766,60
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	2.380,00	27.888,21	1.541,14	14.026,96	15.635,44	18.614,13
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.216.616,77	2.102.312,56	8.220,00	475.762,75	897.703,10	478.984,43	642.182,76
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	89.984,97	2.000,00	31.927,98	42.956,49	26.653,28
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>745.310,87</b>	<b>851.422,61</b>	<b>1.842.497,36</b>	<b>1.138.919,35</b>	<b>2.280.131,78</b>	<b>3.025.388,75</b>	<b>3.082.570,66</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	618.065,03	706.662,11	1.674.752,29	967.672,05	2.112.221,16	2.849.662,38	2.904.077,44
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-	6.942,00	5.873,23	4.442,61
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	117.245,84	134.760,50	157.745,07	171.247,30	160.968,62	169.853,14	174.050,61
	<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>30.116.862,84</b>	<b>35.135.289,71</b>	<b>41.280.749,51</b>	<b>43.878.005,03</b>	<b>50.114.041,43</b>	<b>53.816.523,72</b>	<b>57.486.839,76</b>

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.





















**Município de : Salvador do Sul - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>52.246.483,30</b>	<b>55.131.441,29</b>	<b>57.137.091,77</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	6.276.394,80	6.500.886,06	6.642.897,85
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>45.970.088,50</b>	<b>48.630.555,23</b>	<b>50.494.193,92</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>45.970.088,50</b>	<b>48.630.555,23</b>	<b>50.494.193,92</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>45.970.088,50</b>	<b>48.630.555,23</b>	<b>50.494.193,92</b>

Município de : Salvador do Sul - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	##### #	##### #	##### #
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	##### #	##### #	##### #
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	##### #	##### #	##### #

<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.758.205,31	2.917.833,31	3.029.651,63
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.620.295,04	2.771.941,65	2.878.169,05
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.482.384,78	2.626.049,98	2.726.686,47

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



l do  
rata o  
jal ou  
e  
irias.  
oder  
'

**Município de : Salvador do Sul - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>2.871.924,16</b>	<b>2.514.181,84</b>	<b>6.562.159,88</b>	<b>3.982.755,29</b>	<b>4.353.032,34</b>	<b>4.965.982,50</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.871.924,16	2.514.181,84	6.562.159,88	3.982.755,29	4.353.032,34	4.965.982,50
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>10.458.932,98</b>	<b>9.932.215,16</b>	<b>10.195.574,07</b>	<b>10.195.574,07</b>	<b>10.107.787,77</b>	<b>10.166.311,97</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	10.698.811,86	10.862.410,49	10.780.611,18	10.780.611,18	10.807.877,61	10.789.699,99
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	239.903,45	796.248,79	518.076,12	518.076,12	610.800,34	548.984,19
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	24,57	(133.946,54)	(66.960,99)	(66.960,99)	(89.289,50)	(74.403,82)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(7.587.008,82)</b>	<b>(7.418.033,32)</b>	<b>(3.633.414,19)</b>	<b>(6.212.818,78)</b>	<b>(5.754.755,43)</b>	<b>(5.200.329,46)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-13,51%	-11,83%	-10,30%

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

**Valores em R\$**

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>1.544.425,58</b>	-	<b>5.600.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	-	<b>413.102,61</b>	<b>1.133.785,68</b>	<b>1.153.003,80</b>	<b>1.128.920,35</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>851.422,61</b>	<b>1.842.497,36</b>	<b>1.138.919,35</b>	<b>2.280.131,78</b>	<b>3.025.388,75</b>	<b>3.082.570,66</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos



... do Conselho Municipal de Assistência Social - CRAS 203. O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Paulo Roberto de Souza, informou que o CRAS 203 não possui um espaço para o grupo do 3º Idade em funcionamento no dia de hoje, e o mesmo será em Elvira Prata nos próximos dias 28/07/2023 com a saída às 6 horas da manhã em frente à Prefeitura. As despesas com o transporte será pago através do recurso PSB (1072) os conselheiros aprovaram por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se o presente ato, que depois de lido e aprovado, segue assinado por mim Paulo e demais presentes. Salvador de Sul, 20 de julho de 2023. Paulo Rodrigues, A. L. B. U. Schmidt Jr, Maria Cassa Ant, [Assinatura]

Ato nº 08/2023

No vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na cidade de Salvador de Sul às 14 horas, conforme prorrogação convocada no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CRAS 203, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária. O início da reunião foi realizada pela Presidente Paula Rodrigues que sancionou os atos e em seguida apresentou os seguintes pontos: 1 - Apreciação do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

monitorias) para o exercício de 2024; 2- Compra de 4 ar-condi-  
da e compra de bombons para o grupo do 3º Idade; 3- Proc.  
PSB. 4- Paulo apresentou o Documento referente a proposta  
LDO/2024 a qual consta os programas no PPA 2022-2025 com  
os locais: art. 84, da Resolução CNAS nº 33 de 2012. Os membros  
votaram por unanimidade. 2- Paulo colocou em questão, a possi-  
bilidade de usar a Verba de FEAS/2022 para comprar 4 ar-condi-  
da para sala de aulas, utilizando-se os 30% (R\$ 2.131,93) de  
conforme o Plano de Reprogramação do governo Pastoral, os cons.  
aprovaram por unanimidade. Foi sugerido também de se usar  
70% de FEAS/2022 (contante) para pagar a instalação de ar-  
condi e também comprar bombons para o grupo do 3º idade.  
Conselheiros aprovaram por unanimidade. 3- O Assistente de  
Paulo informou que entrou no Conta de FNAS (Fundo Patrim.  
Assistência Social) um valor de R\$ 12.000,00 de Programa de  
SUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento  
Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social. e não  
de mais nada a tratar, encerre o presente ato, que depois de lido  
e aprovado, segue assinado por mim Paulo e pelos demais mem.  
Luziânia de Sul, 24 de agosto de 2023. Paulo Rodrigues, Ass. E.  
Johnitz H, Mércia Ass. Cont, [Assinatura]

Ata N° 04/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às catorze horas, reuniram-na sala de reuniões da prefeitura municipal os membros do Conselho Municipal de Saúde. A presidente do Conselho, Crismara Scherer agradeceu a presença de todos e passou para a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de dois mil e vinte e quatro da Secretaria da Saúde. Com base no art. 36 da Lei nº 8080 de 1990, houve a análise, apreciação a aprovação por unanimidade da LDO de dois mil e vinte e quatro da Secretaria da Saúde. Em seguida, passou-se para a apreciação do plano de aplicação da nota fiscal gaúcha, série 74 (setenta e quatro), no valor de R\$ 7.263,15 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos). O valor será utilizado para manutenção da estrutura hospitalar e na aquisição de medicamentos e materiais. Após a apreciação, o plano foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Secretária apresentou os projetos do Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul, assim como a Campanha de Vacinação. Projetos elogiados pelos conselheiros e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente. Assinatura dos demais presentes em lista anexa. Salvador do Sul, 24 de agosto de 2023.

*Paula Rodrigues, Crismara Scherer, Patyeff*

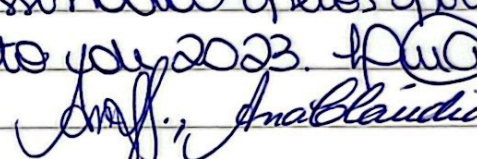

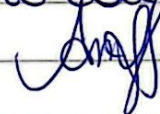

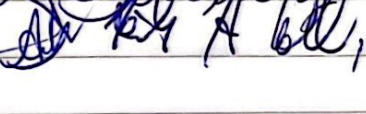


Ata 12/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salvador de São Paulo os membros da Comissão de FUNDEB para deliberar a seguinte pauta: a) Apreciação dos programas e ações re-



locionades à educação, em virtude da elaboração da LDO 2024, com base na legislação: ART. 24, inciso 9º da Lei nº 11.494, de 2007. - Programas e ações do PPA 2022-2025 destinados para a execução de 2024.

Após análise e discussão dos programas foram aprovados pelo respectivo Fundo. Nada mais havendo a constar, doravante a presente ata que lida e lida conforme, será assinada pelos presentes. Salvador de Sul, 21 de agosto de 2023.    
 Brucos de ensino superior, , Ana Cláudia , 

## **ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salvador do Sul, com início às 17h (dezessete horas), realizou-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da matéria que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Reuniram-se para tanto, o Poder Executivo, representado pela assessoria de contabilidade e o Poder Legislativo, representado por Vereadores e servidores, conforme lista de presença. Primeiramente, o Assessor Contábil do Município, senhor Paulo Ricardo Griebeler, cumprimentou todos os presentes e também os que estavam acompanhando a audiência pelas redes sociais. Após, ressaltou a importância da audiência pública e que a mesma deve ser realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, parágrafo primeiro, inciso I. Também enfatizou que o projeto de lei cumpre o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II e que foi elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando às metas prioritárias de investimentos em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025. Em seguida, explicou o texto do projeto de lei e demonstrou os seguintes anexos: Anexo III-Anexo de Metas Prioritárias (conforme PPA 2022-2025); Anexo IV-Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público; Durante a explanação dos trabalhos foram realizadas intervenções pelos vereadores presentes, quanto ao assunto em pauta, no sentido de esclarecer e explicar de forma detalhada. Após a apresentação foi dado espaço para manifestações e questionamentos dos participantes. Não foram realizadas intervenções por aqueles que acompanhavam a audiência através das redes sociais. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Paulo Ricardo Griebeler agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente audiência. Salvador do Sul, 04 de setembro de 2023.






Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Salvador do Sul**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA Nº 018/2023**

**Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três**, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, situada a Avenida Duque de Caxias Nº422, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Roque Afonso Both** membro da Comissão Vereador **Tiago Oliveira Bento**, juntamente com o relator da Comissão Vereador **Henrique Anselmo Kirch**. A Audiência Pública da Comissão foi aberta às 17:00 horas para examinar o **Projeto de Lei Nº 044/2023 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024**. O Presidente da Comissão Vereador **Roque Afonso Both**, levou ao conhecimento dos integrantes da CFO e presentes, a importância de realizar Audiência Pública, a qual segue atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, parágrafo único. Enfatizou ainda que o Projeto de Lei cumpre o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II. O Projeto de Lei foi protocolado em 14 de setembro do corrente ano, na Câmara de Vereadores e o Presidente da Câmara de Vereadores **André Inácio Mallmann**, determinou à Diretora da Câmara de Vereadores Senhora Karina Kercher, que procedesse à publicação e que fossem distribuídas cópias aos Vereadores e o **Projeto de Lei Nº 044/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências**, permanecesse a disposição para recebimento de emendas pelos Vereadores. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento juntamente com o Relator e o Membro da Comissão analisaram o Projeto de Lei, concordando com o teor, deliberaram por unanimidade parecer favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a Audiência Pública da CFO e para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento. Salvador do Sul, **06 de outubro de 2023**.

    
Maribela Wescendon Felber Tiago  
Henrique Anselmo Kirch



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 045/2023

Salvador do Sul, 02 de outubro de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 044, de 12 de setembro de 2023 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

No ofício nº 199/2023, o Executivo refere que:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação vigente, para submeter à apreciação, deliberação e aprovação de vossas senhorias o Projeto de Lei nº 044/2024, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024" e dá outras providências.

A Constituição Federal dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro e determina que os Entes Públicos elaborem sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Orçamento Público compreende um conjunto de Leis formado pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que articuladas entre si, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas. A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. A LDO possibilita ainda, promover um debate sobre a execução, adequação e equilíbrio entre receitas e despesas visando determinar as prioridades orçamentárias que contemplarão a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Os critérios observados para a elaboração da presente proposta estão previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 3.567, de 19 de outubro de 2021 (PPA 2022/2025), bem como demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que as metas prioritárias de investimentos, elencadas no ANEXO III, estão em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado por esse Legislativo, e que as mesmas foram apresentadas e discutidas em audiência pública, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Dessa forma, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a fim de que seja apreciado, discutido, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

O Projeto vem acompanhado dos seus anexos, do ofício de encaminhamento nº 199/2023; dos documentos comprobatórios da realização da audiência pública, como ata e lista de presença; e, das atas dos Conselhos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

A Constituição Federal, no seu art. 165 determina que a iniciativa para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de competência privativa do Poder Executivo. Assim, o Prefeito Municipal cumpriu este procedimento ao enviar esta peça para esta Casa Legislativa.

Convém destacar que a LDO compõe umas das ferramentas de planejamento governamental, sendo base para o administrador elaborar o Orçamento Anual, além de estabelecer ligação entre este e o Plano Plurianual.

No que tange ao conteúdo da proposta em análise, tendo em vista que a LDO é uma peça preponderantemente orçamentária/contábil, minhas considerações ficam limitadas.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Faz-se importante destacar que há rito regimental próprio a ser seguido com relação à LDO e demais peças orçamentárias, vide arts. 165 e 166 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, consoante se extrai do § 1º do art. 166, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deve realizar audiência pública.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer N° 049/2023

Projeto de Lei N° 044/2023

**PROJETO DE LEI N° 044/2023 de 12 de setembro de 2023 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria (x) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 049/2023

Projeto de Lei Nº 044/2023

PROJETO DE LEI Nº 044/2023 de 12 de setembro de 2023 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -